

PARECER SOBRE AS CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1989

— INTRODUÇÃO

“Não basta julgar a administração, denunciar o excesso cometido, colher a exorbitância ou prevaricação, para as punir. Circunscrita a este limite, essa função tutelar do dinheiro público será muitas vezes inútil, por omissa, tardia ou impotente. Convém levantar entre o poder que autoriza periodicamente a despesa e o poder que quotidianamente a executa um mediador independente, auxiliar de um e de outro, que, comunicando com a legislatura e intervindo na administração, seja não só o vigia como a mão forte da primeira sobre a segunda, obstando a perpetuação das infrações orçamentárias por um veto oportuno aos atos do Executivo, que direta ou indiretamente, próxima ou remotamente, discrepem da linha rigorosa das leis de finanças”. (Ruy Barbosa, in Exposição de Motivos de Dec. nº 966-A. de 07 de novembro de 1890).

Em atendimento a dispositivo estabelecido em Resolução desta Casa, coube-me a honrosa missão de proferir relatório sobre a prestação de contas do Exmo. Sr. Governador do Estado, exercício de 1989.

A nova Carta Constitucional do Estado, em seu art. 30, Inciso I, estabelece, **verbis**:

“Art. 30 — O controle externo, a cargo da Assembléia Legislativa, será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete:

I — a apreciação das contas prestadas anualmente pelo Governador, mediante parecer prévio elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento”.

Tempestivamente enviadas a Assembléia Legislativa do Estado, eis que feita a prestação dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecido pelo art. 37, Inciso XIX, da Lei Maior Estadual, e posteriormente enviada a esta Corte de Contas para cumprimento do supracitado art. 30, do mesmo diploma legal, satisfeito encontra-se o disposto nas normas atinentes a matéria.

Preliminarmente, antes de analisarmos o cerne da questão, ou seja: a prestação de contas propriamente dita, urge que façamos algumas ponderações, que consideramos importantes sobre as novas atribuições dos Tribunais de Contas elencadas na Constituição Federal de 1988, bem como, na Constituição Estadual, recentemente promulgada.

Notadamente, a Constituição Federal, promulgada em outubro de 1988, ampliou de forma significativa as atribuições dos Tribunais de Contas, estabelecendo que, além da função que no momento desempenhamos, caberá a esta Corte de Contas o controle operacional da administração, permitindo, assim, uma melhor avaliação dos administradores no trato da **res publica** pois terão estes que respeitar, além dos princípios da legalidade, legitimidade e probidade, o princípio da economicidade, inovação estabelecida no art. 70, da Constituição Federal. Sendo assim, possuem os Tribunais de Contas mais um importante instrumento na fiscalização da gestão pública, instrumento este que possibilitará uma melhor avaliação dos gastos efetuados e dos resultados alcançados, visando uma comprovação mais precisa que, realmente, aquela era a forma mais “econômica”, ou seja menos dispendiosa para administração pública alcançar determinado objetivo.

Preocupou-se também o legislador em atribuir aos Tribunais de Contas uma função preventiva, quando, no rol de atribuições de sua competência, incluiu o poder de realizar, por iniciativa própria, inspeções e auditorias de natureza con-

tábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial, nas unidades do Legislativo, Executivo e Judiciário (art. 70 ,inciso IV, da Constituição Federal).

Desta forma, fundamentado em tal faculdade poderá o Tribunal de Contas exercer, além da atuação meramente **a posteriori**, tratando de um fato já consumado, um acompanhamento simultâneo dos gastos públicos, o que acarretará como consequência inarredável um controle mais eficiente da coisa pública.

Não menos feliz o constituinte estadual ao incluir, na lista dos aspectos que devem orientar a fiscalização "contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração indireta e fundacional", os princípios da eficácia e eficiência (Art. 29, § 1º, da Constituição Estadual). Assim, deve ser objeto de análise, além dos demais princípios relacionados no supracitado artigo ,o resultado alcançado, avaliando-se para isso a objetividade e racionalidade utilizadas para conseguir tal objetivo e, ainda, se produziu os efeitos esperados.

O Estado de Pernambuco, a exemplo dos demais Estados da Federação, passou no ano de 1989 momentos difíceis, face ao comportamento da conjuntura nacional, caracterizada por uma perspectiva de hiperinflação, que produziu uma aceleração de preços, ultrapassando a inflação do ano anterior (933,63%) e superando a casa dos três dígitos, alcançando o patamar de 1.764,87%. O Governo Federal, na última tentativa de conter a espiral inflacionária, editou no início do ano o chamado "Plano Verão", congelando os preços. Entretanto o Plano malogrou, provocando a súbita elevação dos preços, estimada indiretamente pelo próprio Governo que, a esta altura, limitava-se a aguardar a posse do novo Presidente.

O PIB Nacional, que se encontrava estagnado no ano anterior, aumentou 3,6% em 1989 fruto não do crescimento da economia, mas sim da transferência de recursos do mercado financeiro para o mercado de bens, devido à preocupação dos aplicadores com o acúmulo exagerado de recursos financeiros.

Em Pernambuco, enquanto em 1988 o PIB sofria uma queda de 1,2%, no ano passado apresentou um desempenho mais favorável crescendo 0,4%.

No setor industrial tivemos um desempenho melhor que no ano anterior, quando registrou-se uma queda de 10,5%, contra uma pequena elevação de 1,3% em 1989. O crescimento deste setor deveu-se principalmente ao desempenho do gênero material elétrico e de comunicação que, durante o período de janeiro de 1989 a novembro do mesmo ano, cresceu 34% em relação ao mesmo período do ano anterior. Tal crescimento está vinculado, em larga escala, ao Programa de eletrificação do Governo do Estado, desenvolvido pela Companhia de Eletricidade de Pernambuco — CELPE, que aumentou 105%, em relação ao ano anterior, o número de quilômetros de linha de transmissão de alta e baixa tensão, beneficiando cerca de doze mil propriedades rurais.

Na agropecuária obtivemos um resultado bem mais modesto do que no ano anterior, quando crescemos 11,8%, contra a quase que total estagnação em 1989. Este baixo desempenho (0,2%) segundo os técnicos, ocorreu devido ao excesso de chuvas, que prejudicou algumas lavouras, e a ocorrência de pragas, sobretudo durante a colheita de tomate, acarretando assim uma redução significativa da produção.

Já o comércio sofreu uma queda de 4,0% em 1989, contra um pequeno aumento de 0,6% no ano anterior.

Pautado em tais circunstâncias, procurou o Governo do Estado carrear seus recursos financeiros, tentando desempenhar o seu papel de satisfazer o interesse da coletividade.

Este relatório tenta demonstrar o desempenho da ação Governamental como um todo, levando-se em consideração a correta aplicação dos recursos públicos.

Os Técnicos, no seu bem elaborado Relatório, concluíram pela aprovação da presente prestação de contas.

Por fim, gostaria de evidenciar o trabalho competente e criterioso da Equipe Técnica de assessoramento ao Relator, constituída das Auditoras das Contas Públicas: Adalcides Ângela Lima Richeter, Maria Auxiliadora de Souza Albuquerque e Maria José Gomes Falcão Mendes e os Auxiliares de Auditor das Contas Públicas Maria do Carmo Guedes Ferreira e Maria do Carmo Monteiro Martins.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas de Pernambuco, em 15 de junho de 1990.

Conselheiro: **Adalberto Farias Cabral**

— Relator —

— VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR ADALBERTO FARIAS CABRAL E PROPOSTA DE PARECER

Senhor Presidente, Senhores Conselheiros:

Em atendimento ao dispositivo regimental, que estabelece um sistema de rodízio, fomos designados, por ser a nossa vez, para a elaboração do Parecer relativo à análise das contas do Governo do Estado, pertinentes ao exercício de 1989.

A primeira providência, como não poderia ser diferente, foi a da indicação de uma comissão que nos assessorasse na elaboração do Relatório, constituída de uma equipe técnica e de uma equipe administrativa. A equipe técnica escolhida por nós foi constituída pelas Auditoras das Contas Públicas, Belas. Adalcides Ângela de Lima Richter e Maria Auxiliadora de Souza Albuquerque; na assessoria administrativa funcionaram a Auditora das Contas Públicas Maria José Gomes Falcão Mendes e as Auxiliares de Auditor das Contas Públicas Maria do Carmo Monteiro Martins e Maria do Carmo Guedes Ferreira.

Em nosso Relatório, cuja cópia foi distribuída a todos os Senhores Conselheiros, observa-se que há uma parte introdutória, onde começo fazendo referência ao que foi dito por Rui Barbosa, há cem anos passados, em 07 de novembro de 1890. Percebe-se que se aquelas palavras fossem ditas hoje seriam por demais atualizadas. À época, ele já se preocupava com a criação, a instalação, de um órgão que servisse de mediador entre o órgão que autoriza e o que efetua as despesas.

Na introdução faço, ainda, uma análise e teço alguns comentários a respeito do desempenho da economia do Estado de Pernambuco, no ano de 1989, em todos os setores, como o industrial, agropecuário, comércio e ainda o desempenho do Governo como um todo. Concluo dizendo que o Relatório tende a demonstrar o desenvolvimento da ação governa-

mental como um todo, levando-se em consideração a correta aplicação dos recursos públicos.

Todos os Senhores Conselheiros já relataram processos de Contas do Governo e outros processos, sabendo, pois, que na prática o Relator é a equipe técnica. Nós nos calcamos no Relatório da equipe técnica, para daí elaborarmos o nosso Relatório. Mas, o trabalho principal, isto tem que ser dito até por uma questão de justiça, é feito pela equipe técnica. Assim sendo, vou me ater a alguns itens do Relatório Técnico, apesar de saber que os Senhores Conselheiros tiveram o cuidado de lê-lo.

Na parte relativa ao Orçamento, diz o Relatório:

“Tecnicamente, o Orçamento-Programa representa o estágio mais avançado da evolução orçamentária, o qual, no enfoque moderno caracteriza, por um lado o Orçamento anual da Receita e Despesa, e, por outro, o Orçamento-Plurianual de Investimentos, ambos se sujeitando aos preceitos constitucionais pertinentes e às normas gerais de direito financeiro, espe-lhadas, precipuamente, na Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, esta que lhe regula a elaboração, execução e inclusive a fiscalização para todas as entidades estatais consignadas nesse texto”.

“O Governo do Estado de Pernambuco, atendendo a essas disposições, através das Leis nºs 10.247 e 10.248, de 16 de dezembro de 1988, e publicadas no Diário Oficial em 17 de dezembro do mesmo ano, instituiu o “Orçamento Anual”, para vigor no exercício financeiro de 1989, e o “Orçamento Plurianual de Investimentos”, para o triênio de 1989/1991, respectivamente”.

“O artigo 7º da citada Lei de Meios, autorizou o Poder Executivo a abrir créditos suplementares, no decorrer do exercício de 1989, até o limite de 30% do total da despesa fixada, para atender às dotações que se verifiquem insuficientes, representando, em termos monetários, o valor de Cr\$ 906.278.021.700,00”.

Quanto à análise da Programação Financeira, diz o Relatório:

“Em respeito e com respaldo em normas de direito financeiro editadas pela Lei Federal 4320/64, o Código de Administração Financeira do Estado, Lei 7741/78, regulamentou a elaboração de programação financeira de forma a compatibilizar a execução orçamentária da despesa do exercício e da liquidação dos resíduos passivos de exercícios anteriores com o fluxo de ingresso das receitas”.

Diz, ainda, o Relatório:

“A programação através de cronogramas de desembolso de recursos que vem sendo adotada no Estado de Pernambuco tem revelado louvável grau de eficiência”.

Na parte da Receita diz o seguinte:

“O Orçamento Anual estimou a Receita para o exercício financeiro de 1989 em Cr\$ 1.907,7 milhões, que em verdade terminou por quantificar-se, em decorrência da execução orçamentária ao longo do exercício, numa realização de Cr\$ 3.585,9 milhões, atingindo um crescimento real de 6,31% sobre a receita efetiva do exercício anterior”.

”Em relação ao valor estimado, a quantia arrecadada no ano financeiro de 1989, teve notável representatividade que se reputa numérica, quando por conta da espiral inflacionária expressou um crescimento aparente, mas não suficiente para o atendimento satisfatório das necessidades prioritárias”.

Com referência ao item da Despesa, diz o Relatório:

“Inicialmente fixada em Cr\$ 3.020.296,7 mil a execução da despesa orçamentária no exercício de 1989, alcançou, em realizações, o montante de Cr\$ 3.470.938,4 mil, representando um índice de variação positiva de 3,28% em relação ao ano anterior”.

“Evidenciou-se que dentre a classificação econômica das Despesas Correntes, a parcela de realização mais efetiva esteve a cargo das Transferências Correntes, basicamente as operadas aos Municípios, inclusive por força dos novos dispositivos constitucionais, representando um crescimento real de 38,79%”.

“Já as Despesas de Capital na sua maior ordem, aportaram na categoria dos Investimentos, com uma elevação positiva de 90,79%”.

“Nas Despesas a nível de Órgãos, destacam-se, com muita propriedade os Encargos Gerais do Estado com um índice de 31,83% em relação ao total da Despesa, numa demonstração de resguardo do cumprimento das obrigações sociais. Na área das atividades-fins foi priorizada com acerto a Educação, que auferiu um percentual de 14,05%”.

Com relação à arrecadação diz:

“Percebe-se que a arrecadação demonstrou comportamento satisfatório, com um incremento de 88% sobre o previsto, embora grandemente ditado por processo que governou toda a economia nacional, em que não o mercado de bens e serviços, mas o da ciranda financeira multiplicou recursos”

Diz, em continuação, o Relatório:

“A Economia de Gastos se estabelece quando a Despesa Realizada se restringe a limites inferiores ao que estava vinculada por força das autorizações legais, operando-se dentro dos parâmetros das disponibilidades reais dos ingressos, instrumentalizando-se através de uma eficiente, como já comentada, programação financeira”.

“Assim, para uma fixação de Cr\$ 4.247.278.730,00, a realização da Despesa alcançou Cr\$ 3.470.938.556,42, resultando numa contenção de gastos de Cr\$ 776.340.173,58, representando 18% das autorizações de Despesa”.

“A gestão orçamentária apresentou um saldo positivo alcançado pelo confronto entre a Receita e Despesa Efetivas, obtido deduzindo-se da Receita Orçamentária as Mutações Patrimoniais passivas dela decorrentes e da Despesa Orçamentária as decorrentes mutações ativas”.

“A natureza da análise que devemos efetuar, para o cumprimento das disposições constitucionais da obrigatoria emissão, por este Tribunal, de Parecer Prévio sobre as contas prestadas anualmente pelo Governador é limitada à apreciação de peças contábeis, elaboradas de forma concisa e precisa, mas que não transbordam de mera expressão numérica que o são”.

“Em parecer emitido às contas do Governador do Estado do Mato Grosso do Sul, em 1985, o Procurador Chefe do Ministério Público Especial, transcrevendo declaração de voto do Conselheiro Dr. Aécio Mennucci, do Tribunal de Contas de São Paulo, assim se expressa:

“As contas do Governador não são contas, mas mero documento contábil. O exame das chamadas contas do exercício financeiro do Estado tem valor relativo no julgamento dos atos de gestão do Governo. A legitimidade e a legalidade dos atos e fatos administrativos que deram origem à estruturação dessas contas, estão sendo e serão, ainda, objeto de análise pelo Egrégio Tribunal, no curso de sua ação fiscalizadora”.

Continuando o Relatório, assim se expressa a equipe técnica:

“Assim sendo, quando procedemos à apreciação crítica de déficits e superávits, restringimo-nos a expressões numéricas, muito embora haja todo um capital social operado pela gestão governamental que não se exprime em valores monetários, mas que apenas se incorpora ao bem comum”.

“O que se verifica é se o Orçamento Programa e os Projetos nele incorporados foram cumpridos”.

“A ação de fiscalizar, para o devido julgamento, os ordenadores da despesa, é que permite o aprofundamento da análise da legalidade, legitimidade, e por novo direcionamento ditado por regras constitucionais, a economicidade, eficiência e eficácia das ações que se consolidam na gestão governamental, que se pode delinear positiva ou negativa na realização das suas metas”.

E concluem, então, os Auditores das Contas Públicas pela aprovação da presente prestação de contas, fazendo referência à proposta de Parecer, que diz:

- “a) a Prestação de Contas se encontra estruturada de acordo com os princípios estabelecidos na legislação pertinente;
- b) que o Orçamento-Programa e os projetos nele incorporados foram cumpridos;
- c) que falhas na formalização dos decretos de abertura de Créditos Adicionais não inviabilizam a emissão de Parecer favorável;
- d) que a emissão favorável do presente Parecer não invalida o julgamento das contas dos responsáveis pelas Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta do Estado, que esta Corte de Contas efetivará”.

Gostaria de aproveitar a oportunidade de, repito, até por uma questão de justiça, tecer comentários elogiosos à Equipe de Auditores que elaborou o Relatório, realmente, posso até dizer, fiquei surpreendido, pois estou aqui há pouco tempo, vou completar agora em agosto dois anos, e conheço pouco a Equipe Técnica deste Tribunal; tive uma surpresa muito agradável e fiquei orgulhoso de saber que no Quadro Técnico desta Casa há pessoas tão competentes e que se dedicam ao trabalho com tanto zelo.

Então gostaria, por uma questão de justiça, que estes comentários elogiosos que ora faço às Equipes Técnicas e Administrativas constassem da Ata e que o Senhor Presidente, através de Portaria, também os fizesse para que passem a constar de suas respectivas fichas funcionais.

Feitas estas considerações, voto pela emissão de Parecer Prévio favorável à aprovação das Contas do Governo, relativas ao exercício de 1989, nos termos da anexa Proposta de Parecer.

PROPOSTA DE PARECER

Concluído o Relatório Técnico pertinente ao exame das Contas do Governo do Estado, relativas ao exercício de 1989, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Doutor Miguel Arraes de Alencar, e

Considerando que:

- a) a Prestação de Contas se encontra estruturada de acordo com os princípios estabelecidos na legislação pertinente;
- b) que o Orçamento-Programa e os Projetos nele incorporados foram cumpridos;
- c) que falhas na formalização dos Decretos de abertura de Créditos Adicionais não inviabilizam a emissão de parecer favorável;
- d) que a emissão favorável do presente Parecer não invalida o julgamento das contas dos responsáveis pelas unidades orçamentárias da Administração Direta e Indireta do Estado, que esta Corte de Contas efetivará,

Voto no sentido de que este Tribunal de Contas emita Parecer Prévio favorável à aprovação das Contas do Governo.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO, em 15 de junho de 1990.

Conselheiro **Adalberto Farias Cabral**
— RELATOR —

1 — VOTO DO CONSELHEIRO OLIVEIRA NETO

Voto de acordo com o Relator no sentido de recomendar à Assembléia Legislativa a aprovação das contas do Governo do Estado de Pernambuco, relativas ao exercício financeiro de 1989.

2 — VOTO DO CONSELHEIRO RUY LINS DE ALBUQUERQUE

Sr. Presidente,

Neste momento, em que o Tribunal de Contas cumpre um dos maiores deveres constitucionais, que é o de emitir

Parecer Prévio sobre as contas do Governo do Estado, quero congratular-me com o Relator pelo excelente trabalho realizado, objetivo, conciso, técnico, didático, fazendo exegese da Constituição Federal, promulgada em outubro de 1988, que ampliou de forma significativa as atribuições do Tribunal de Contas, que além das funções que atualmente desempenha, caberá a esta Corte de Contas o controle operacional da Administração, permitindo, assim, uma melhor avaliação dos administradores no trato da **res publica**, porque terão esses que respeitar, além dos princípios da legalidade, legitimidade, o princípio da economicidade, inovação estabelecida no artigo 70 da Constituição Federal.

Portanto, depois da nova Constituição Federal de 1988, os Tribunais de Contas têm mais um importante instrumento na fiscalização da gestão pública, o que, desta maneira, possibilita uma melhor visão dos gastos efetuados e dos resultados alcançados, que permite avaliar com precisão, realmente, que era a maneira mais econômica, ou melhor, a menos dispendiosa para a Administração pública de alcançar determinados objetivos.

É bom salientar, quanto ao gênero de material elétrico e de comunicação, no período de janeiro a novembro de 1989, cresceu 34% em relação ao mesmo período do ano anterior.

Deve-se levar em consideração que esta alta escalada está vinculada ao problema de eletrificação do Governo do Estado, desenvolvido pela Companhia de Eletricidade de Pernambuco (CELPE), que aumentou 105% em relação ao ano anterior, quando cresceu o número de quilômetros de linhas de transmissão de alta e baixa tensão, beneficiando cerca de 12.000 propriedades rurais.

Pouco diferente foi na Agropecuária, quando tivemos um resultado muito mais modesto do que o anterior quando crescemos 11,8% contra a quase que total estagnação em 1989, mas por um dever de consciência, é bom salientar, que foi devido ao excesso de chuvas, o qual prejudicou lavouras, e a ocorrência de pragas.

É uma pena, Sr. Presidente, que a grande euforia provocada pela elaboração da Carta Constitucional de 1988 que, implicitamente, achava que iria resolver os problemas de todos os Estados, no caso específico de Pernambuco teve, com a reforma tributária constitucional, um impulso de ganho líquido na ordem de apenas 10% sobre o exercício anterior, no tocante aos valores das receitas tributárias e transferências constitucionais.

O nível das Receitas Patrimoniais subiram e sua participação no conjunto das receitas totais foi superior, num percentual de 15,49%, os quais foram impulsionados com os ganhos de aplicação financeira auferidos com as altas taxas de remunerações aplicadas no mercado. As receitas de capital, contudo, não tiveram idêntico comportamento porque regrediram ainda em percentuais negativos na ordem de 52,61%.

Sr. Presidente, Srs. Conselheiros, faço essas digressões, apenas, para mostrar que isso se deve a séria crise econômico-financeira imposta à Nação que, de início, alimentada por graves distorções inflacionárias, veio, ao final, conturbar-se na distribuição das receitas nacionais.

Sr. Presidente, o que me chama a atenção é a nossa dívida fundada interna que corresponde a 81,3%, enquanto a dívida externa é de 18,67% da dívida total.

Digo isso, Sr. Presidente, porque somente quanto a Correção Monetária corresponde a Cr\$ 2.034.240.829,99, enquanto a Correção Cambial corresponde a Cr\$ 2.432.475.399,39. Essas importâncias, é bom frisar, se acumulam há vários anos, tendo o Governo atual empreendido esforços concentrados na obtenção de receitas de sua própria competência para o financiamento de suas despesas.

Pela informação do Departamento da Dívida Pública, tomamos conhecimento dos empréstimos contratados no exercício: 42,62% se destinaram à rolagem da dívida, sendo de apenas 145.711,1 mil destinados às áreas de saneamento básico e transportes urbanos.

Isso significa que pouco dinheiro novo foi injetado no Estado para financiar investimentos.

Com estas considerações, acompanho o voto do Relator.

3 — VOTO DO CONSELHEIRO ANTÔNIO CORRÊA DE OLIVEIRA

Todas as vezes que, neste Tribunal, tenho de me pronunciar sobre as contas do Governo, evidencio minha preocupação.

Sinto nos bem elaborados estudos e análises que, se as falhas cometidas, os senões, não comprometeram a execução orçamentária e nem tampouco revelaram desconhecimento da legislação, aflora, porém, um índice que me angustia e traumatiza. E este é, que de ano para ano, as perspectivas são mais sombrias, nebuloso o horizonte.

Pernambuco não vem acompanhando o crescimento de outras unidades da federação e nordestinas.

Deixou de ser um pólo de desenvolvimento. Em priscas eras despertou, até, a cobiça estrangeira, que de suas terras dadivosas tentou se apossar para implantar domínio e conquista de mercados internacionais.

Hoje, o que se constata é por demais sombrio. Há estagnação. Não faz muito tempo, no início do ano em curso, a imprensa do Sul noticiou que, enquanto a Bahia, em novembro do ano passado, teve um crescimento industrial de 26% em relação ao mesmo mês de 1988, o pior desempenho foi o de Pernambuco com a taxa negativa de 0,7%.

O Relator, eminente Conselheiro Adalberto Farias afirma que o PIB, em 1988, sofreu uma queda de 1,2% e, em 1989, apresentou um desempenho mais favorável, crescendo 0,4%; no setor industrial uma elevação de 1,3%, no agrícola 0,2% e no comercial uma queda de 4%.

Esses dados demonstram atravessar o Estado momentos apreensivos e a necessitar, o quanto antes, de modificação, de reestrutura capaz de alocar recursos que impulsionem sua economia, abrindo caminhos para absorção de mão-de-obra que vive a emigrar em busca de possibilidades promissoras.

Com receita limitada, sem acompanhar o índice inflacionário, em decorrência de uma ausência de dinamismo, de inovação, os investimentos diminuem, reduzem-se e, em consequência, agrava-se o problema social.

As cidades não crescem, incham, para usar expressão Gilbertiana, as favelas aparecem ao abrir d'olhos, e parte da população acomoda-se em moradas anti-higiênicas sem o menor conforto, às margens dos mangues, dos poucos restantes, e de rios como o Capibaribe, poluídos, degradados, não oferecendo suas águas aos que as procuram alimento sadio e abundante.

O quadro desanima.

Precisa, urge uma reação. Que novos rumos sejam traçados. Aproveitem-se as potencialidades agrícolas, fazendo da irrigação uma constante e preservando-se o solo, sujeito à erosão e salinização quando a técnica não é correta.

Intensifique-se o turismo. A vocação de prestadora de serviços seja aproveitada. Renove-se a mentalidade industrial de nossos empresários.

E o Estado, consciente de seu dever, volte-se para planos realistas, buscando reconquistar a posição de liderança,

seu apanágio de muitas décadas. Gastar sem retorno é inviabilizar metas, torná-las quiméricas e, muitas vezes, objetivar a ociosidade.

Na execução orçamentária haja maior cuidado, inclusive, na abertura de créditos adicionais.

Aos que trabalharam neste Processo de Prestação de Contas, minha palavra de louvor. Conciso e acessível, doutrinário, quando na apreciação de determinados itens, espelha a realidade. Analisando, ora o comportamento da receita, ora o da despesa, assim como, enfocando as limitações havidas quanto aos gastos.

Dá uma abrangência. Claro que não se fixa em detalhes. Detalhes que chegarão ao conhecimento deste Plenário quando tiver a oportunidade de examinar as contas dos Órgãos da Administração Direta e Indireta.

Objetivo para o convencimento que se concretiza no voto e o meu é acompanhando o do Relator pela emissão de parecer favorável à aprovação das Contas do Governo, exercício de 1989.

4 — VOTO DO CONSELHEIRO HONÓRIO ROCHA

Sr. Presidente e Srs. Conselheiros:

A parte formal, que compete ao Tribunal de Contas, está neste instante, se realizando, segundo o artigo 73 do seu Regimento: “competê-lhe emitir parecer prévio sobre as contas que o Governador do Estado deve prestar, anualmente, à Assembléia Legislativa, precedida de minucioso relatório sobre o exercício financeiro”.

Mas, Sr. Presidente, entre aquilo que é a realidade ou aquilo que seria o ideal, ou, talvez, o sonho, vai uma distância imensa. Digo isto, Sr. Presidente, Srs. Conselheiros, para ressaltar a preocupação dos eminentes Conselheiros Ruy Lins de Albuquerque e Antônio Corrêa de Oliveira quando se referem a certos aspectos da nossa economia e do desempenho de Pernambuco no exercício financeiro de 1989.

O eminente Relator Conselheiro Adalberto Farias já mostrava esse fato quando da elaboração do relatório, que é minucioso, bem feito e que revela, apesar da cabalística dos números, aquilo que foi desempenhado pelo Governador. A página 63 do relatório, enfoca S. Exa., dizendo: “a natureza da análise que devemos efetuar para o cumprimento das disposições constitucionais, da obrigatória emissão por este Tri-

bunal de parecer prévio sobre as contas prestadas anualmente pelo Governador, é limitada à apreciação de peças contábeis elaboradas de forma concisa e precisa, mas que não transbordam de mera expressão numérica. Na verdade olhamos números. Certamente o desempenho virá, posteriormente, na apresentação das contas de cada unidade orçamentária”.

O exame das chamadas contas do exercício financeiro do Estado tem valor relativo no julgamento dos atos da gestão do Governo. A legitimidade e a legalidade dos atos e fatos administrativos, que deram origem à escrituração dessas contas, estão sendo e serão ainda objeto de análise desse Egrégio Tribunal no curso de sua ação fiscalizadora.

Mas, Sr. Presidente, embora não tenhamos, aqui, totalmente, o desempenho, porquanto as contas de unidades orçamentárias irão chegar ou estão chegando a este Tribunal, nós podemos ter a mesma preocupação que tiveram os Conselheiros Ruy Lins e Antônio Correia de Oliveira.

O próprio Relator, Conselheiro Adalberto Farias, diz que na agropecuária tivemos um resultado bem mais modesto que no ano anterior, quando crescemos 11,8% contra quase total estagnação em 1989. Foi um baixo desempenho de 0,2%, segundo os técnicos que deram como motivo o excesso de chuvas, que prejudicou algumas lavouras e a ocorrência de pragas, sobretudo, durante a colheita de tomates.

Acredito, Sr. Presidente e Srs. Conselheiros, que não podemos, absolutamente, nos ater à monocultura. Temos que fazer diversificação, porquanto, Pernambuco é um estado que tem 400 quilômetros de margem de rio que se prestam à irrigação. É necessário que haja um empenho maior nesse sentido. Não diria a irrigação nas beiras dos açudes, porque esses dependem das chuvas que podem vir ou não. Mas a irrigação daqueles mananciais que são perenes, como o rio São Francisco, que trariam um grande resultado para o Estado de Pernambuco.

Ainda S. Exa., no relatório, diz que o PIB nacional que se encontrava estagnado no ano anterior — porque pode haver um crescimento positivo e depois uma estagnação — aumentou 3,689%, fruto não do crescimento da economia, mas da transferência de recursos financeiros para o mercado financeiro, para o mercado de bens, devido a ação dos aplicadores com o acúmulo exagerado de recursos. Não quero, absolutamente, deixar de dizer, que, na verdade, todo o País atravessa um momento crítico. Vivemos uma época de inflação, vivemos uma época de rumos conturbados, mas gostaria

que houvesse um esforço no sentido de que aquilo que pudesse ser realizado, realmente o fosse.

Nesse instante o Conselheiro Ruy Lins falava sobre o investimento em matéria de saneamento. Muitas vezes, Sr. Presidente e Srs. Conselheiros, os nossos governantes, sejam eles da esfera federal, estadual ou municipal, não têm a humildade de investir naquilo que não aparece, mas que é essencial para a saúde e para o modo de viver do povo. Então vêm as obras suntuosas que fazem vista, mas que não deixam absolutamente resultado, porque, lamentavelmente, delas, dessas obras, o povo não vai usufruir. Não sou, também, daqueles que exageram. Nós temos, por exemplo obras necessárias, obras que são realmente grandes. Ontem à noite, tive oportunidade de ir ao Centro de Convenções, cheio. Se não fosse aquele Centro de Convenções, perguntaria a V. Exas., o que seria do turismo, dos eventos que são celebrados em Pernambuco? O que seria do aumento da rede hoteleira, dos serviços que são prestados?

Há poucos dias estive compulsando alguns dados de Pernambuco, e a eles já se referiu o Conselheiro Antônio Corrêa, sobre o crescimento da indústria. Enquanto a Bahia crescia 26%, Pernambuco decrescia, terrivelmente. São essas coisas, Sr. Presidente, que nos preocupam, diante de um Estado pobre. Mas de um Estado que já teve uma grande liderança dentro do contexto, não só do Nordeste, mas também do Brasil. O próprio Conselheiro Adalberto Farias mostrou que o comércio sofreu uma queda de 4%, em 1989, contra um pequeno aumento de 0.6% no ano anterior. São fatos.

Estou acostumado, e V. Exas., também, a ouvir todos os dias a propaganda demasiada — e contra isso já tive oportunidade de me pronunciar — tanto dos governos estaduais quanto dos governos municipais e do governo federal. Acredito, a minha convicção é essa, a grande propaganda de qualquer governo é a realização das obras, é aquilo que ele faz e fica para ser visto. A propaganda, às vezes, não corresponde. V. Exas., estão vendo, agora, nas festas juninas, a propaganda de tantas Prefeituras convidando diversos artistas para tomar parte nelas. É certo que o povo precisa de lazer, mas o povo precisa de trabalho. Perguntaria, Sr. Presidente, se não houver um investimento naquilo que possa dar resultados e retornos, que é que se fez? Lembro-me do grande Luiz Gonzaga que dizia, numa de suas canções, falando sobre Paulo Afonso e o Nordeste “a esmola ao cidadão envergonha esse próprio cidadão”. Nós não precisamos viver em Pernambu-

ço para saber que Pernambuco não necessita de esmolas, para ver um povo marginalizado, de mãos estendidas para receber esmola, para receber cesta de alimentação. Nós precisamos, sim, de trabalhar para que Pernambuco tenha uma fonte onde haja emprego, para que esse homem vá, com o suor do seu rosto, auferir o sustento de sua família.

É necessário que haja uma mudança, visivelmente profunda, desse quadro para que não continuemos a observar a marginalização das nossas crianças, a falta de saúde do nosso povo e, digamos assim, essa catástrofe que tem sido o sistema de educação. Nós precisamos dar saúde e educação ao povo. Dar trabalho e não esmolas, porque isto é o contrário de trabalho. Assim, estamos viciando o cidadão, mostrando, talvez, que ele é incapaz para trabalhar e prover o seu próprio sustento.

Espero, Sr. Presidente e Srs. Conselheiros, que diante desse quadro de Pernambuco e de muitos outros Estados, estas considerações façam com que haja um pouco de reflexão da parte dos nossos governantes para investir mais naquilo que é permanente, naquilo que fica, naquilo que dará fruto.

Sr. Presidente e Srs. Conselheiros, muita gente tem medo de ser semente, muita gente tem medo de ser semeador, de plantar para que os outros colham no futuro.

Sr. Presidente, o relatório prévio, preparado pelo eminente Conselheiro Adalberto Farias, realmente, mostra um quadro, em números, do Estado de Pernambuco, seu comportamento no exercício financeiro de 1989. Sua Excelência fez um trabalho que só merece elogios. Por uma questão de justiça disse que esse trabalho pertence mais à equipe técnica do que a ele próprio. Mas diria a S. Exa., que não há equipe que trabalhe sem um grande comandante.

Com estas minhas considerações, o meu voto é acompanhando o Relator.

5 — VOTO DO CONSELHEIRO SEVERINO OTAVIO RAPÔSO

Sr. Presidente,
Srs. Conselheiros:

Inicialmente gostaria de congratular-me com Sua Excelência, o Conselheiro Adalberto Farias, pela apresentação deste relatório, como já se referiram os Conselheiros Ruy Lins de Albuquerque, Antônio Corrêa de Oliveira e Honório Rocha.

Relatório objetivo, que retrata o real desempenho econômico do Estado de Pernambuco.

Concordo, Sr. Presidente e Srs. Conselheiros, com as preocupações já devidamente manifestadas através dos votos dos Conselheiros Ruy Lins de Albuquerque, Antônio Corrêa e Honório Rocha. Preocupa-me também, que esta análise se baseia apenas em peças meramente contábeis. Preocupa-me, ainda mais, porque desde que cheguei a esta Casa, em todas as ocasiões em que são apreciadas contas de Governadores do Estado para efeito de emissão de Parecer Prévio, se não me falha a memória, em todos os anos um erro foi constatado. Nenhum governante até agora, teve o trabalho ou teve a atenção devida para reparar este erro: a abertura de Créditos Especiais feita em total desacordo com a lei, que é repetido, não apenas, no governo de quem ora apreciamos as contas, mas em gestões também passadas. Infelizmente cabe, também, uma parcela de culpa ao próprio Tribunal de Contas que, por falta de uma melhor estrutura, não pode fazer uma fiscalização para o acompanhamento da execução financeira e orçamentária dia a dia dentro das repartições, e que erros como esse não viessem a ocorrer todos os anos, pelo menos a partir do dia em que aqui cheguei.

Mais uma vez, ratifico as palavras dos Conselheiros Ruy Lins, Antônio Corrêa e Honório Rocha da preocupação com o desempenho econômico do nosso Estado que, de repente, ao longo dos anos perde uma posição de destaque dentro da economia do Nordeste. Tenho certeza e faço votos para que Pernambuco possa ressurgir dessa crise, desse baixo desempenho econômico para alcançar, no futuro, o seu papel de destaque na economia nacional.

Com estas palavras acompanho o voto do Relator Conselheiro Adalberto Farias.

PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, nos termos das disposições constitucionais e legais, acolhendo as conclusões do voto do Relator, à unanimidade, emite PARECER no sentido de que as contas do Governo do

Estado, referentes ao exercício financeiro de 1989, estão em condições de ser aprovadas pela Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

SALA DAS SESSÕES, em 15 de junho de 1990.

Conselheiro **Fernando Correia**
— PRESIDENTE —

PRONUNCIAMENTO DO PRESIDENTE CONSELHEIRO FERNANDO CORREIA

Por unanimidade foi aprovado o voto do Conselheiro Adalberto Farias, no sentido de que este Tribunal emita Parecer Prévio recomendando à Assembléia Legislativa a aprovação das contas do Governo do Estado referentes ao exercício financeiro de 1989.

C O N C L U S Ã O

Encerrada a análise técnica da Prestação de Contas do Governo, relativa ao exercício financeiro de 1989, opinamos pela emissão de Parecer Prévio favorável à sua aprovação nos seguintes termos:

- a) a Prestação de Contas se encontra estruturada de acordo com os princípios estabelecidos na legislação pertinente;
- b) o Orçamento Programa e os Projetos nele incorporados foram cumpridos;
- c) as falhas na formalização dos Decretos de abertura de Créditos Adicionais não inviabilizam a emissão de Parecer favorável;
- d) a emissão favorável de Parecer não invalida o julgamento das contas dos responsáveis pelas Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta do Estado, que este Tribunal de Contas efetivará.